



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 68/23:

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 5/06, aprovado pelo Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 69/23:

Aprova a Prorrogação da Data do Primeiro Levantamento de Petróleo na Área de Desenvolvimento Begónia, até ao dia 1 de Junho de 2025, e a Prorrogação do Período de Produção da Área de Desenvolvimento Begónia, até ao ano 2045.

Despacho Presidencial n.º 44/23:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por via de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional — EN 372, Troço Caiundo/Anhaca, numa extensão de 218,48 km, nas Províncias do Cuando Cubango e Cunene, e Serviço de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 45/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada de Construção do Ramal Ferroviário com ligação ao Aeroporto Internacional «Dr. António Agostinho Neto», e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a celebração e assinatura do referido Contrato com a empresa DAR Angola.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 37/23:

Aprova o Regulamento Interno para o Levantamento e Instrução de Processos de Atrasados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 68/23

de 10 de Março

O Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 5/06;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Operador assumiu a obrigação de executar as operações petrolíferas em nome e representação do Grupo Empreiteiro;

O Grupo Empreiteiro identificou determinados termos e condições do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 5/06, que, se modificados, tomam mais atractivo o desenvolvimento dos recursos remanescentes no referido Bloco e maximizam o seu valor, em benefício de todas as Partes envolvidas;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São aprovadas as alterações ao Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 5/06, aprovado pelo Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-1740-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 69/23
de 10 de Março

O Decreto n.º 87/06, de 1 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão Petrolífera do Bloco 17/06;

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o referido Grupo assumiu todas as obrigações inerentes ao Contrato;

O operador do Bloco solicitou à Concessionária Nacional a prorrogação da data do primeiro levantamento de petróleo da Área de Desenvolvimento Begónia até 1 de Junho de 2025, bem como a prorrogação do período de produção, até 1 de Junho de 2045;

Assim sendo, tendo em conta que a Concessionária Nacional continua firme no alcance do objectivo de atenuação do declínio natural da produção do petróleo do País, toma-se necessária a prorrogação de forma a melhorar a avaliação do potencial da referida Área de Desenvolvimento;

Atendendo ao disposto nos artigos 12.º e 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a Prorrogação da Data do Primeiro Levantamento de Petróleo na Área de Desenvolvimento Begónia, até ao dia 1 de Junho de 2025.

2. É aprovada a Prorrogação do Período de Produção da Área de Desenvolvimento Begónia, até ao ano 2045.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-1740-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 44/23
de 10 de Março

Considerando que a circulação rodoviária entre as Localidades de Caiundo e Anhaca, numa extensão de 218,48 km, é muito deficiente e em alguns casos inexistente, principalmente em período de chuva devido o acentuado estado de degradação da estrada em terra batida, causando insegurança aos seus utentes e meios, o aumento do tempo de viagem entre as Províncias do Cuando Cubango e Cunene;

Considerando a importância que a reabilitação do referido troço representa para as trocas comerciais entre a população dos Municípios de Menongue e Cuanhama e, consequentemente, o desenvolvimento económico da Região Sul-Leste do País;

Tendo em conta a necessidade de se evitar o agravamento das condições de segurança rodoviária, economizar o tempo e os custos operacionais, urge a necessidade de se reabilitar, contribuindo, desse modo, na melhoria da qualidade de vida das populações;

Havendo a necessidade de se reabilitar a Estrada Nacional — EN 372, Troço Caiundo/Anhaca, incluindo a construção das pontes, com vista a evitar a sua total degradação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte: